



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2023
CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA
OSTENSIVA PARA AS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE NOVA MONTE VERDE-MT

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. F. DA COSTA SEGURANÇA-ME**, inscrita no CNPJ 27.480.713-0001-56, estabelecida na Rua P02, nº. 1946, Bairro Santa Terezinha, Município Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78587-000, neste ato representado pelo Sr. RICARDO FERNANDES DA COSTA, maior e capaz, inscrito no CPF/MF 872.477.201-15, e RG nº. 12430641-SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo de Contratação Direta, de natureza emergencial com fundamentos no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

1-2 - Constatou-se que na região de Alta Floresta-MT não há outra empresa além da contratada, com disponibilidade de prestação dos serviços, de maneira ininterrupta, com disponibilização de pessoal em período integral para a prestação de serviços.

1-3 - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a promover no prazo de 90 (noventa) dias o processo regular de contratação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA OSTENSIVA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 - A contratada se obriga a realizar os serviços de segurança ostensiva nas Escolas Municipais de Nova Monte Verde-MT.

4-1 - Os serviços serão prestados em todos os períodos de aula na rede pública municipal, com a disponibilização de seguranças devidamente uniformizados e capacitados.

4-1.1 - Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4-1.2 - Os profissionais deverão possuir qualificação técnica.

4-1.3 - Os profissionais não poderão responder ou ter respondido à inquérito criminal ou processo criminal nos últimos 05 (cinco) anos, contados do início da prestação de serviços.

4-1.4 - A empresa deverá disponibilizar 05 (cinco) seguranças, sendo que 03 (três) seguranças prestarão serviços nas Escolas Municipais da zona urbana, e 02 (dois) seguranças prestarão serviços nas Escolas Municipais na zona rural.

4-2 - A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

4-2.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

4-2.2 - Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

4-2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

4-2.4 - Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade e manuseio do material que lhe for entregue.

4-2.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

4-2.6 - Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

4-2.7 - Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

4-2.8 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

4-2.9 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

4-2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor global do Contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), que serão divididos em 03 (três) meses, para custear a prestação de serviços de 05 (cinco) seguranças devidamente qualificados e uniformizados, em tempo integral nas Escolas Municipais de Nova Monte Verde-MT.

5-1 - Os valores deverão ser pagos no Banco Cooperativo Sicredi, Agência 0818, Conta Corrente 92.356-7, em nome de R. F. da Costa Segurança-ME.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços, sendo que vencerá no dia 05 (cinco) de cada mês o valor referente ao mês de serviços prestado.

6-1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal da prestação dos serviços, que deverá estar atestada pelo fiscal de contrato para posterior pagamento.

6-2 - Deverá conter na Nota Fiscal o número da Agência, o número da Conta Bancária e o nome do Banco da Contratada.

6-3 - Caso o Banco da Contratada não seja o Banco do Brasil, será descontado o valor da tarifa bancária para realização da transferência ou ordem de pagamento.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

6-4 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços prestados, de acordo com o especificado no contrato.

6-5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao prestador de serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

6-7 - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7 - O regime de prestação de serviços não configura vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer um de seus empregados.

7-1 - A prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação e nos locais e datas indicados pela Secretaria de Administração.

7-2 - A prestação de serviços iniciará com a assinatura e consequente publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se por 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

Recurso: 2 014 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 1.50.01.00.100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Número da Conta 5011-3

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente ao período em que deixar de prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11-1 - Disponibilizar informações técnicas sobre a prestação dos serviços conforme a legislação regente.

11-2 - Realizar a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos conforme a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

11-3 - Manter durante toda a execução do contrato as licenças municipal, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11-4 - Responsabilizar-se pelos reflexos de eventuais falhas na prestação de serviços, danos causados ao meio ambiente, ao Município de Nova Monte Verde e a terceiros;

11-5 - Realizar os serviços que lhes são pertinentes de acordo com as normas legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11-6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

11-7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato;

11-8 - Substituir imediatamente o profissional responsável pela prestação do serviço contratado em caso deste se ausentar do serviço por motivo de doença, ou qualquer outro motivo, para que o serviço não seja interrompido;

11-9 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

11-10 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11-11 - Não interromper os serviços ajustados, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

12-1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 - Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

12-4 - Disponibilizar segurança devidamente uniformizada e capacitada.

12-5 - Atender a demanda necessária conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato, a qual compete atestar os serviços prestados, devendo demonstrar se os serviços atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais, sendo os seguintes fiscais:

Fiscal de Contrato Titular: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

Fiscal de Contrato Suplente: VALDIRENE A. FERREIRA DA CRUZ

13-1 Caso os serviços prestados não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a prestação de serviços, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

14-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT. 04 de maio de 2023

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE**

**R. F. DA COSTA SEGURANÇA-ME
CNPJ 27.480.713-0001-56
CONTRATADA**

Testemunhas: